



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 333/2000

Assunto: CRIA CARGO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 29/06/2000

Sanção: 29/06/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 333/00

Em, 26 de junho de 2.000.

CRIA CARGO DE TÉCNICO EM
RADIOLOGIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º - Modifica-se a Lei nº 202/97, para inclusão do Cargo, classificação, carreira, vencimento, descrição e condição de provimento do cargo de técnico em Radiologia, passando a vigorar seus anexos com as seguintes modificações:

I - ANEXO III

CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO	REFERÊNCIA
34 - Téc. em Radiologia	B	04	PM/CE	23

II - ANEXO VI

ITEM/CARGO	DESCRIÇÃO
38 - Téc. Em Radiologia	Requisitar, preparar, guardar, controlar a quantidade do material e do serviço de radiologia; operar, avaliar e supervisionar os serviços, e bem assim entrada e saída dos materiais, encaminhar os serviços ao paciente.

III - ANEXO VII

CARGO	REQUISITOS
Técnico em Radiologia	2º Grau e experiência na área

Art. 2º - Os vencimentos e vantagens são os constantes da tabela e referência e Inciso I, constante da Lei 202/97, e as demais vantagens, as contidas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

APROVADO

EM 26.06.00
[Assinatura]
Corralino Duarte
PRESID. da CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL, 26 de junho de 2.000.

Publicada em 29.06.00
Rua Rondônia, s/n - 642 2234

SANCIONADO
EM 29.06.00
[Assinatura]
Reni Agostini
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - A suplementação do Inciso I do art. 1º serão utilizados em quota única, e a redução do inciso II, indicará preferencialmente, nas terceira e Quarta trimestrais do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias e incompatíveis, inclusive da vigente Lei do Orçamento e do Decreto de abertura de quotas originais.

CÂMARA MUNICIPAL, em 26 de junho de 2.000.

PROVADO

E 26/06/00
[Assinatura]
Cristian Duarte
PRESID. da CÂMARA

*Publicado
em 29.06.00*

SANCIONADO

E M 29/06/00
[Assinatura]
Reni Agostini
PREFEITO MUNICIPAL